



## EDITAL Nº 2222/2013

**MODALIDADE:** Tomada de Preços

**TIPO:** Menor Preço Global por item

**ABERTURA:** Dia 10 de Setembro de 2013, às 10 horas

**LOCAL DE ABERTURA:** Setor de Licitações, situado na Rua Benjamin Constant, nº 686 – 2º Andar do prédio do Banco do Brasil.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, torna público,** para conhecimento dos interessados que às **10:00 horas do Dia 10 de Setembro de 2013,** reunir-se-á Comissão de Licitações para receber os envelopes relativos a presente Licitação, regendo-se esta pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 1 - DO OBJETO:

1.2 A presente Licitação destina-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de monitoramento contínuo, nas 24 (vinte e quatro) horas, incluindo equipamentos, materiais, ferramentas e mão-de-obra necessários à instalação, para fins de segurança, nas dependências dos prédios públicos do Município de Caçapava do Sul-RS, por meio de sistema de comodato, conforme descritivo abaixo:

**ITEM 01 – Monitoramento por alarme - Especificar o valor mensal (unitário) e/ou total contemplando os 15 locais previstos.**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
LOCAL	ENDEREÇO	OBSERVAÇÕES
E. M. E. F. São João Batista	Rua João Batista Pogliã, s/n	Alarme
E. M. E. F. Maria José da Rosa	Av. Santos Dumont, 745	Alarme
E. M. E. F. Vilmar Antônio Madeira	Rua Antônio Perceval, 28	Alarme
E. M. E. I. Eva Saldanha	Rua Barão de Caçapava, 1934	Alarme

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA		
LOCAL	ENDEREÇO	OBSERVAÇÕES
Centro Administrativo Rural	Rua XV de Novembro, 867	Alarme

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA		
LOCAL	ENDEREÇO	OBSERVAÇÕES
Secretaria de Turismo-Quiosque	Rua Ulhoa Cintra, 283	Alarme
Centro Municipal de Cultura-Museu	Rua XV de Novembro, s/n	Alarme



<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
ESF I	Rua Manoel Veloso, 692	Alarme
ESF II	Av. Barão do Cerro Formoso, 785	Alarme
ESF III	Rua João Faria de Oliveira Lima, 175	Alarme
ESF IV	Rua Artidor Araújo, 155	Alarme
ESF V	Rua Vereador Luiz Coelho Leal, 796	Alarme
Policlínica Municipal	Rua Félix da Cunha, 1209	Alarme
CAPS	Rua Baltazar de Bem, 445	Alarme
Farmácia Central	Rua Benjamin Constant, 546	Alarme

**ITEM 02 – Monitoramento por alarme incluindo 2 câmeras****Especificar o valor mensal contemplando os serviços de Alarme e 2 câmeras**

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Central de Veículos	Rua Félix da Cunha, 1176	Alarme + 2 câmeras (incluindo DVR 4 canais, 2 fonte de alimentação, 8 conectores e os cabos necessários)

**1.2- CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

1.2.1 A licitante vencedora deverá monitorar os locais descritos, 24 horas por dia, 365 dias por ano, além de fornecer todos os equipamentos, materiais e funcionários necessários a prestação dos serviços ora licitados. Os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa licitante vencedora sob o regime de comodato.

1.2.2 Além da instalação dos alarmes deverá ser fornecido e instalado em cada prédio 4 detectores de movimentos infravermelho de alto desempenho, gerido por controle eletrônico, com suporte de montagem em parede.

1.2.3 Os equipamentos que serão instalados nos prédios públicos e na central de monitoramento deverão ser adquiridos pela licitante vencedora.

1.2.4 O monitoramento dos locais deverá ser efetuado remotamente em dupla via, sendo uma das vias obrigatoriamente por linha telefônica e a outra através de GPRS ou meio equivalente ou superior.

1.2.5 A empresa licitante vencedora deverá efetuar o levantamento das pessoas e responsáveis pela ativação do alarme de cada próprio municipal, pegando contatos e



fornecendo senhas de ativação de alarmes aos usuários, bem como instruí-los sobre o correto uso dos equipamentos, sem custos adicionais à Prefeitura.

1.2.6 A empresa licitante vencedora deverá possuir veículos próprios para pronto atendimento às ocorrências de disparos de alarme, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 minutos, devendo isolar o local para devida averiguação e providência, acionando a Brigada Militar, se necessário.

1.2.7 No final do contrato todos os materiais usados e os equipamentos serão devolvidos à licitante vencedora.

1.2.8 Toda manutenção nos equipamentos será de responsabilidade da licitante vencedora. Quando ocorrer algum problema com qualquer um dos equipamentos, a empresa deverá consertá-lo ou substituí-lo em até 06(seis) horas.

1.2.9 A licitante vencedora deverá possuir ou estabelecer antes da assinatura do Contrato uma base fixa para instalação da central de monitoramento localizada no Município de Caçapava do Sul-RS

1.2.10 A contratada deverá ter no mínimo um veículo disponível para locomoção, em caso de disparo de alarme na central.

1.2.11 O prazo de entrega dos equipamentos, montagem e instalação, e início do monitoramento será de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato.

1.2.12 Caberá à contratada a admissão de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, devidamente uniformizados e identificados, apresentando mensalmente a relação nominal daqueles que estão executando os serviços, acompanhados dos comprovantes de recolhimento das obrigações previdenciárias.

1.2.13 A Prefeitura exercerá ampla fiscalização dos serviços através das Secretarias correspondentes, a qual a contratada deverá prestar todas as informações legalmente solicitadas

1.2.14 O prazo de contratação dos serviços ora licitados será de 12 (doze) meses, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar desta Licitação todas as Empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Licitação, Cadastradas ou que até três (03) dias antes do



recebimento dos envelopes, venham a se Cadastrar nesta Prefeitura, apresentando os seguintes documentos:

**2.1 Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- c) Caso o Proponente seja representado por Procurador, deverá juntar Procuração autenticada por Tabelião, com poderes para decidir a respeito dos atos atinentes a presente Licitação.

**2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou Sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e quando a Dívida da União, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT).

**2.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).

**2.4 Cumprimento do Disposto no Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal:**

- a) Declaração firmada pela Empresa proponente de que não foi declarada **INIDONEA** por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (Conforme modelo **Anexo I**);
- b) Declaração de que não emprega menor e cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo II**.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos exigidos através do **item geral “2” (2.1 à 2.4)** deste Edital, poderão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião, ou cópias simples, acompanhadas pelos originais, para serem conferidos pela Comissão de Licitações.



**2.5** A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no **Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006**, deverá apresentar no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, além de todos os documentos previstos no item 2 deste Edital.**

**2.6** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, que possuir qualquer restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois (02) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.7** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.8** O prazo que trata o **subitem 2.6**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.9** A não regularização da documentação, no prazo fixado no **subitem 2.6**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**2.10** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais. Estão isentos da exigência contida neste item os documentos emitidos através da Internet, os quais terão sua validade verificada online pelos membros da Comissão.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**3.1** Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, devendo a Empresa Licitante, apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL  
TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 2222/2013  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**



**IMPORTANTE:**

**3.2** O envelope de nº 01 (Documentação) deverá conter em seu interior o **Certificado de Registro Cadastral** a ser fornecido pela Comissão de Licitações desta Prefeitura, quando da realização do Cadastro de que trata o **item “2” (2.1 à 2.4) deste Edital, bem como os seguintes documentos:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

b) Caso o Proponente seja representado por Procurador, deverá juntar Procuração autenticada por Tabelião, com poderes para decidir a respeito dos atos atinentes a presente Licitação.

c) Autorização/alvará de funcionamento emitido pela Brigada Militar do Estado, nos termos do Decreto Estadual 32.162/86;

d) Declaração firmada pela Empresa proponente de que não foi declarada **INIDONEA** por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (Conforme modelo **Anexo I**);

e) Declaração de que não emprega menor e cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo II**.

**3.3** O Envelope de nº 02 deverá conter a Proposta Financeira da Empresa, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL  
ENVELOPE DE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA  
TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 2222/2013  
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**

**3.4** A Proposta Financeira deverá obedecer e conter os seguintes requisitos:

a) A Proposta cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá estar totalmente datilografada e/ou por meio eletrônico, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinada pelo licitante, sem emendas e rasuras;

b) O valor mensal unitário e/ou total pelos serviços de monitoramento, expressos em Reais;

**OBSERVAÇÃO:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Instrumento Convocatório.



**4 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**4.1** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, através de suas respectivas Secretarias;

**5 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1** O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**5.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

**5.3** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

**SEDUC:**

- 09.01.12.361.0025.2.072 – 33.90.39 Red. 287 Rec. 0020
- 09.01.12.361.0026.2.073 – 33.90.39 Red. 292 Rec. 0020
- 09.01.12.361.0033.2.075 – 33.90.39 Red. 304 Rec. 0020
- 09.01.12.361.0024.2.077 – 33.90.39 Red. 312 Rec. 0020
- 09.06.12.361.0026.2.212 – 33.90.39 Red. 446 Rec. 0001
- 09.06.12.361.0033.2.114 – 33.90.39 Red. 451 Rec. 0001

**AGROPECUÁRIA**

- 12.01.04.122.0002.2.154 – 33.90.39 Red. 650 Rec. 0001

**SECULTUR:**

- 07.02.04.122.0002.2.044 – 33.90.39 Red. 166 Rec. 0001

**SAÚDE:**

- 10.02.10.301.0042.2.127 – 33.90.39 Red. 527 Rec. 4590
- 10.02.10.301.0042.2.127 – 33.90.39 Red. 3928 Rec. 0040
- 10.02.10.301.0040.2.126 – 33.90.39 Red. 515 Rec. 0040
- 10.02.10.301.0040.2.126 – 33.90.39 Red. 517 Rec. 4510
- 10.02.10.301.0040.2.126 – 33.90.39 Red. 3941 Rec. 4590
- 10.02.10.302.0037.2.129 – 33.90.39 Red. 3282 Rec. 4011

**ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- 11.02.08.243.0047.2.145 – 33.90.39 Red. 620 Rec. 1121

**5.4** Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.



**5.5** Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

**5.6** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

**5.7** A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista.

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** A Licitação será processada e julgada em observância dos seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;
- b) Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas Propostas, desde que, não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- c) Abertura dos envelopes contendo as Propostas Financeiras dos Concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**6.2** **Para o julgamento das Propostas Financeiras, a Comissão de Licitações levará em consideração:**

- a) O menor preço mensal por monitoramento;
- b) As condições gerais deste Edital.

**6.3** Considerar-se-á que o preço global ofertado pelo Licitante é completo e suficiente para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á assim, que a não indicação de qualquer componente necessário para a execução dos serviços, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

**6.4** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas que atenderem ao disposto no subitem 2.5 deste Edital.



**6.5** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**6.6** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recursos interposto.

**6.7** Ocorrendo empate, na forma do **item 6.5**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte ou a Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadram na hipótese do **item 6.5**.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou Cooperativas, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**6.8** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do **item 6.5** deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.9** O disposto nos itens **6.5 a 6.8** deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do **item 2.5** deste Edital).

**6.10** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7 - DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

**8.1** A Licitação será Adjudicada à Licitante cuja Proposta tenha sido avaliada como a de menor preço mensal por monitoramento, conforme os critérios de julgamento dispostos no **item 6** do Instrumento Convocatório.



**8.2** A Entidade de Licitação comunicará por escrito o ato de Adjudicação a todas as Licitantes, no prazo de três (03) dias úteis contados a partir da Homologação do Julgamento;

**8.3** No prazo de até cinco (05) dias a contar do recebimento da convocação, a Licitante vencedora deverá sob as penalidades da Lei, contratar com a Entidade de Licitação os serviços licitados. Na recusa não justificada a Entidade de Licitação poderá convocar a segunda (2ª) colocada, e assim sucessivamente.

## **9 - DAS PENALIDADES:**

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

**9.1** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

### **9.2 Multa:**

**9.2.1.** de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**9.2.2.** de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**9.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte gradação:

**9.3.1.** nos casos definidos no subitem 9.2.1 acima: por 1 (um) ano;

**9.3.2.** nos casos definidos no subitem 9.2.2 acima: por 2 (dois) anos.

**9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.5** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**9.6** A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes



remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

#### **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) Somente serão permitidas manifestações acerca do Processo Licitatório, de representantes que estiverem devidamente credenciados por Procuração autenticada por Tabelião ou que constarem seus nomes no Contrato Social, mediante identificação pessoal;
- b) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição de propostas ou de qualquer outro documento do Processo Licitatório;
- c) A inabilitação do Licitante em qualquer das fases do Procedimento Licitatório, importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- d) Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação os concorrentes retardatários;
- e) Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar, anular ou não aceitar nenhuma das Propostas apresentadas à presente Licitação, sem que caiba aos Licitantes quaisquer direitos de reclamações ou indenizações;
- f) As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança na contratação.

#### **11 - DOS ANEXOS:**

- a) Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE (**Anexo I**).
- b) Modelo de Declaração de que não emprega menor (**Anexo II**).
- c) Minuta de Contrato

#### **12 - DOS ESCLARECIMENTOS:**

Maiores informações e cópias do Edital Convocatório estão à disposição dos interessados no Setor de Licitações ou pelo Fone (55) 3281 2463, Ramal 215 ou email: [licitacao@cacapava.rs.gov.br](mailto:licitacao@cacapava.rs.gov.br)

Caçapava do Sul, 12 de agosto de 2013.

**OTOMAR VIVIAN,**  
**Prefeito Municipal.**



## MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,  
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e  
a Empresa.....  
Autorizados pelo Edital nº 2222/2013

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, portador do CPF sob nº....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de monitoramento contínuo, nas 24 (vinte e quatro) horas, incluindo equipamentos, materiais, ferramentas e mão-de-obra necessários à instalação, para fins de segurança, nas dependências dos prédios públicos do Município de Caçapava do Sul-RS, por meio de sistema de comodato, conforme descritivo abaixo:

#### ITEM 01

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
E. M. E. F. São João Batista	Rua João Batista Pogleia, s/n	Alarme
E. M. E. F. Maria José da Rosa	Av. Santos Dumont, 745	Alarme
E. M. E. F. Vilmar Antônio Madeira	Rua Antônio Perceval, 28	Alarme
E. M. E. I. Eva Saldanha	Rua Barão de Caçapava, 1934	Alarme

<b>SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA</b>		
<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Centro Administrativo Rural	Rua XV de Novembro, 867	Alarme



<b>SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA</b>		
<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Secretaria de Turismo-Quiosque	Rua Ulhoa Cintra, 283	Alarme
Centro Municipal de Cultura-Museu	Rua XV de Novembro, s/n	Alarme

<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
ESF I	Rua Manoel Veloso, 692	Alarme
ESF II	Av. Barão do Cerro Formoso, 785	Alarme
ESF III	Rua João Faria de Oliveira Lima, 175	Alarme
ESF IV	Rua Artidor Araújo, 155	Alarme
ESF V	Rua Vereador Luiz Coelho Leal, 796	Alarme
Policlínica Municipal	Rua Félix da Cunha, 1209	Alarme
CAPS	Rua Baltazar de Bem, 445	Alarme
Farmácia Central	Rua Benjamin Constant, 546	Alarme

**ITEM 02**

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Central de Veículos	Rua Félix da Cunha, 1176	Alarme + 2 câmeras (incluindo DVR 4 canais, 2 fonte de alimentação, 8 conectores e os cabos necessários)

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLAÚSULA SEGUNDA:** A licitante vencedora deverá monitorar os locais descritos, 24 horas por dia, 365 dias por ano, além de fornecer todos os equipamentos, materiais e funcionários necessários a prestação dos serviços ora licitados. Os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa licitante vencedora sob o regime de comodato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Além da instalação dos alarmes deverá ser fornecido e instalado em cada prédio 4 detectores de movimentos infravermelho de alto desempenho, gerido por controle eletrônico, com suporte de montagem em parede.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os equipamentos que serão instalados nos prédios públicos e na central de monitoramento deverão ser adquiridos pela licitante vencedora.

**CLAUSULA QUINTA:** O monitoramento dos locais deverá ser efetuado remotamente em dupla via, sendo uma das vias obrigatoriamente por linha telefônica e a outra através de GPRS ou meio equivalente ou superior.



**CLAUSULA SEXTA:** A empresa licitante vencedora deverá efetuar o levantamento das pessoas e responsáveis pela ativação do alarme de cada próprio municipal, pegando contatos e fornecendo senhas de ativação de alarmes aos usuários, bem como instruí-los sobre o correto uso dos equipamentos, sem custos adicionais à Prefeitura.

**CLAUSULA SETIMA:** A empresa licitante vencedora deverá possuir veículos próprios para pronto atendimento às ocorrências de disparos de alarme, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 minutos, devendo isolar o local para devida averiguação e providência, acionando a Brigada Militar, se necessário.

**CLAUSULA OITAVA:** No final do contrato todos os materiais usados e os equipamentos serão devolvidos à licitante vencedora.

**CLAUSULA NONA:** Toda manutenção nos equipamentos será de responsabilidade da licitante vencedora. Quando ocorrer algum problema com qualquer um dos equipamentos, a empresa deverá consertá-lo ou substituí-lo em até 06(seis) horas.

**CLAUSULA DÉCIMA:** A licitante vencedora deverá possuir ou estabelecer antes da assinatura do Contrato uma base fixa para instalação da central de monitoramento localizada no Município de Caçapava do Sul-RS

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A contratada deverá ter no mínimo um veículo disponível para locomoção, em caso de disparo de alarme na central.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O prazo de entrega dos equipamentos, montagem e instalação, e início do monitoramento será de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** Caberá à contratada a admissão de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, devidamente uniformizados e identificados, apresentando mensalmente a relação nominal daqueles que estão executando os serviços, acompanhados dos comprovantes de recolhimento das obrigações previdenciárias.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** A Prefeitura exercerá ampla fiscalização dos serviços através das Secretarias correspondentes, a qual a contratada deverá prestar todas as informações legalmente solicitadas.

## **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a valor unitário de R\$..... por monitoramento através de alarme (item 01). Pelo serviço de monitoramento por alarme, onde requer a inclusão de 2 câmera (item 02)s, o valor mensal será de R\$ .....



§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

§ 2º - A Contratada deverá até o dia (05) cinco de cada mês emitir e apresentar a Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o dia trinta (30) do mês anterior.

§ 3º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 4º - A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação e relação de funcionários ligados a execução dos serviços, bem como a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista.

§ 5º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 6º - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município, de acordo com o Art. 5º § 3º da Lei nº 1600/2003.

§ 7º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

**SEDUC:**

- 09.01.12.361.0025.2.072 – 33.90.39 Red. 287 Rec. 0020
- 09.01.12.361.0026.2.073 – 33.90.39 Red. 292 Rec. 0020
- 09.01.12.361.0033.2.075 – 33.90.39 Red. 304 Rec. 0020
- 09.01.12.361.0024.2.077 – 33.90.39 Red. 312 Rec. 0020
- 09.06.12.361.0026.2.212 – 33.90.39 Red. 446 Rec. 0001
- 09.06.12.361.0033.2.114 – 33.90.39 Red. 451 Rec. 0001

**AGROPECUÁRIA**

- 12.01.04.122.0002.2.154 – 33.90.39 Red. 650 Rec. 0001

**SECULTUR:**

- 07.02.04.122.0002.2.044 – 33.90.39 Red. 166 Rec. 0001

**SAÚDE:**

- 10.02.10.301.0042.2.127 – 33.90.39 Red. 527 Rec. 4590
- 10.02.10.301.0042.2.127 – 33.90.39 Red. 3928 Rec. 0040
- 10.02.10.301.0040.2.126 – 33.90.39 Red. 515 Rec. 0040
- 10.02.10.301.0040.2.126 – 33.90.39 Red. 517 Rec. 4510
- 10.02.10.301.0040.2.126 – 33.90.39 Red. 3941 Rec. 4590
- 10.02.10.302.0037.2.129 – 33.90.39 Red. 3282 Rec. 4011



**ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- 11.02.08.243.0047.2.145 – 33.90.39 Red. 620 Rec. 1121

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** A Contratada estará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Edital Convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**CLÁUSULA NONA:** A Contratada pagará a Contratante multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ **Único:** A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela respectiva Secretaria tomadora do serviço, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através da mesma.



## DA RESCISÃO

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, ..... de ..... de 2013.

.....  
Contratada

OTOMAR VIVIAN,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, que a Empresa.....(nome da Licitante), inscrita no CNPJ sob nº ..... não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do **Inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

**NOME E ASSINATURA DO DIRETOR**



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº..... DECLARA, para  
fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito (18) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis (16) anos..

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**Observação:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**EDITAL Nº 2222/2013**

**MODALIDADE: Tomada de Preços**

**TIPO: Menor Preço Global por item**

**ABERTURA: Dia 10 de Setembro de 2013, às 10 horas**

**LOCAL DE ABERTURA: Sala do Setor de Licitações**

**OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de serviços de monitoramento por alarme, nas dependências dos prédios públicos do Município**

**DOTAÇÕES:**

**SEDUC:**

- 09.01.12.361.0025.2.072 – 33.90.39 Red. 287 Rec. 0020
- 09.01.12.361.0026.2.073 – 33.90.39 Red. 292 Rec. 0020
- 09.01.12.361.0033.2.075 – 33.90.39 Red. 304 Rec. 0020
- 09.01.12.361.0024.2.077 – 33.90.39 Red. 312 Rec. 0020
- 09.06.12.361.0026.2.212 – 33.90.39 Red. 446 Rec. 0001
- 09.06.12.361.0033.2.114 – 33.90.39 Red. 451 Rec. 0001

**AGROPECUÁRIA:**

- 12.01.04.122.0002.2.154 – 33.90.39 Red. 650 Rec. 0001

**SECULTUR:**

- 07.02.04.122.0002.2.044 – 33.90.39 Red. 166 Rec. 0001

**SAÚDE:**

- 10.02.10.301.0042.2.127 – 33.90.39 Red. 527 Rec. 4590
- 10.02.10.301.0042.2.127 – 33.90.39 Red. 3928 Rec. 0040
- 10.02.10.301.0040.2.126 – 33.90.39 Red. 515 Rec. 0040
- 10.02.10.301.0040.2.126 – 33.90.39 Red. 517 Rec. 4510
- 10.02.10.301.0040.2.126 – 33.90.39 Red. 3941 Rec. 4590
- 10.02.10.302.0037.2.129 – 33.90.39 Red. 3282 Rec. 4011

**ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- 11.02.08.243.0047.2.145 – 33.90.39 Red. 620 Rec. 1121